

O HOMO OECONOMICUS DE GARY BECKER: LEITURA CRÍTICA À LUZ DAS OBRAS

FOUCAULT E AGAMBEN

Luiz Eduardo Dias Cardoso¹

RESUMO: O presente artigo intenta realizar uma reflexão crítica acerca da figura do homo oeconomicus. Parte-se, para tanto, da análise do ensaio “*Crimes and punishment: an economic approach*”, do economista americano Gary Becker. Dito escrito é objeto de estudo de Michel Foucault em seu curso “O nascimento da Biopolítica”, entre os anos de 1978 e 1979 no *Collège de France*. Também tal obra, portanto, será analisada neste artigo. Parte-se, por fim, ainda como aporte à reflexão que se deseja realizar acerca da figura do *homo oeconomicus*, para a leitura da obra “*Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*”, de Giorgio Agamben.

PALAVRAS-CHAVE: Gary Becker; *homo oeconomicus*; Michel Foucault; Giorgio Agamben.

INTRODUÇÃO

A figura do *homo oeconomicus*, central na obra de Gary Becker – mais precisamente a partir de seu ensaio “*Crimes and punishment: an economic approach*” (1974) – e na análise crítica efetuada por Foucault em seu curso “O nascimento da Biopolítica” (2008), constitui o objeto de análise deste escrito.

Como pedra angular da Análise Econômica do Direito, trata-se de figura cuja complexidade – ou simplicidade – merece profunda reflexão, sempre através de lentes críticas. Assim, além de valer-se da obra foucaultiana, este artigo também recorre, brevemente, ao pensamento de Giorgio Agamben, o qual, ainda que de modo oblíquo – por não versar diretamente acerca do *homo oeconomicus* –, presta substancial contribuição à análise que aqui se pretende elaborar.

O presente artigo estrutura-se, de início, com uma exposição acerca da teoria econômica de Gary Becker, a partir da qual é definitivamente configurado o *homo oeconomicus*.

A partir de então, expõe-se a reflexão de Foucault quanto ao já mencionado ensaio “*Crimes and punishment: an economic approach*” (1974),

¹ Doutorando, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Especialista em Direito Penal e Processo Penal (Univali e ABDConst). Professor (ESMAFESC e UFSC) e advogado criminalista.

que foi analisado pelo pensador francês na condição de escrito que bem simboliza o neoliberalismo norte-americano.

Na sequência, procura-se traçar paralelos entre a figura do *homo oeconomicus* e a realidade descrita por Agamben em sua obra “*Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*” (2007). Como se advertiu, ainda que não verse precisamente acerca do *homo oeconomicus* – aborda, em verdade, a figura do *homo sacer* –, o pensador em questão contribui para a reflexão que se pretende tecer sobre aquela figura, que constitui pedra angular da Análise Econômica do Direito e uma importante categoria de análise na obra de Foucault.

O HOMO OECONOMICUS: PEDRA ANGULAR DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO DE GARY BECKER

O economista norte-americano Gary Becker (falecido em 2013) redigiu, em 1968, o ensaio “*Crimes and punishment: an economic approach*” (“Crimes e punições: uma abordagem econômica”, em tradução livre).

Com este escrito, o então Professor da Universidade de Chicago lançou as bases fundamentais da análise econômica dos crimes e das punições e deu o impulso determinante para o surgimento da Escola de pensamento jurídico-econômico hoje conhecida como Análise Econômica do Direito². De fato, segundo explica Posner – o mais célebre representante da Escola em questão –, “a análise econômica do Direito Penal iniciou, em um plano muito elevado, no século XVIII e no início do século XIX com o trabalho de Beccaria e Bentham, mas seu renascimento em tempos modernos data apenas de 1968, quando o artigo de Gary Becker acerca dos crimes e das punições apareceu” (POSNER, 1985, p. 1193).

Apesar de a figura do *homo oeconomicus* ser definitivamente delineada por Becker apenas em 1968, antes mesmo disso o economista já iniciara o processo de expansão da racionalidade econômica a campos até então inexplorados, com a criação da teoria do capital humano. Tal teoria, explica Foucault, representa dois processos: a “incurção da análise econômica num

² Vale ressaltar que, no contexto dos estudos interdisciplinares entre Direito e Economia (*Law and Economics*), a vertente à qual Gary Becker se filia é a Escola de Chicago; para além desta – a mais relevante –, existem, ainda, a Escola Neoinstitucional, a das Escolhas Públicas e a dos Estudos da Crítica Jurídica (CERIOTTI, 2013, p. 58).

campo até então inexplorado” e a “possibilidade de reinterpretar em termos econômicos e em termos estritamente econômicos todo um campo que, até então, podia ser considerado, e era de fato considerado, não-econômico” (2008, p. 302). A teoria econômica do crime de Becker, portanto, nada mais é do que a expansão, para a seara penal, de um paradigma que o economista americano já iniciara a moldar alguns anos antes (HAREL, 2014, p. 297).

A expressão “*homo oeconomicus*” designa o homem – “um empresário, e empresário de si mesmo” (FOUCAULT, 2008, p. 329) – como ser econômico, responsável pela tomada de decisões racionais, que age de três modos destacados: “na consistência das escolhas, na utilidade das escolhas e, finalmente, com decisão marginalista” (CERIOTTI, 2013, p. 64). Como Dilts descreve,

encontramo-nos, sem dúvida, em um período em que a figura central da criminologia se parece cada vez menos com um delinqüente enlouquecido, monstruoso e profundamente criminoso. Em vez disso, temos visto o retorno de um velho amigo do liberalismo clássico, reformulado nos termos da teoria da escolha racional e simbolizando o surgimento do neoliberalismo: o *homo oeconomicus* (2009, p. 77-78).

Dilts ainda explica que o *homo oeconomicus* concebido por Becker não é apenas um parceiro de trocas – a clássica concepção de tal figura – mas um empreendedor de si mesmo, em acepção que deriva da teoria do capital humano. Assim,

indivíduos são pessoas que trabalham em si mesmas com vistas a um retorno futuro, agindo como consumidores/investidores para incrementar seu valor no mercado de trabalho. Essa mudança de perspectiva [...] reconfigura o indivíduo, para suportar a responsabilidade pelos bons e maus investimentos em si próprio. Isto é, empreendedores são recompensados por aceitar riscos que alcancem altos retornos, assim como são “punidos” se os riscos se converterem em maus investimentos. O indivíduo, como *homo oeconomicus*, suporta integral responsabilidade, em um sentido de mercado, pelas suas ações (DILTS, 2009, p. 90).

A pedra de toque da Análise Econômica do Direito consiste, em suma, na constatação de que há um modelo econômico de comportamento. Em outras palavras, faz-se uma análise de custo-benefício que leva os sujeitos a realizar ações que maximizem (ou que minimizem de modo menos significativo) seus ganhos.

A análise econômica elaborada por Becker, vale dizer, tem origens nas obras de Beccaria e Bentham, que também assumiam a racionalidade dos

agentes como premissa basilar de suas teorias criminais – ambas embebidas em conceitos marcadamente econômicos. Como explica Harcourt, especificamente quanto ao pensador italiano,

O legado de Beccaria continua até o presente. Hoje, pensadores da Escola de Chicago como Gary Becker e Richard Posner indicam Beccaria como o fundador, junto com Bentham, da abordagem econômica em relação a crimes e punições, ao passo que estruturalistas como Michel Foucault interpretam Beccaria como o teórico fundamental da disciplina e da arregimentação [...].

Nos Estados Unidos da América, a obra “‘Dos delitos e das penas’ é celebrada como a primeira análise econômica do crime e Beccaria é reverenciado como o primeiro economista a ter aplicado a teoria das escolhas racionais ao campo do crime e da punição [...].

Assim como Becker e Posner, Beccaria buscava estender a lógica da racionalidade econômica à esfera social – para a esfera do crime e da punição. Beccaria acreditava que a lógica da economia deveria domar e civilizar a sociedade, poderia guiar nossas políticas no domínio social, poderia diferenciar o certo do errado e a punição justa da injusta. Seu projeto em ‘Dos delitos e das penas’ era precisamente o de estender a racionalidade econômica para a esfera penal, para, assim, alcançar o que se conquistara no campo das trocas comerciais (2011, p. 53-57).

Assim, em resumo, a inovação de Beccaria – resgatada dois séculos mais tarde por Becker – consistiu na extensão da racionalidade econômica tipicamente mercadológica para a esfera penal, em um movimento teórico que foi seguido, mais tarde, também por Bentham (HARCOURT, 2011, p. 73-74). Portanto, a intervenção de Beccaria e de Bentham, no campo do crime e das punições, foi precisamente aplicar a ideia de um mercado regulado às práticas punitivas: administrar a punição para torná-la proporcional e lógica. Não à toa, Jeremy Bentham e economistas liberais contemporâneos retratam Beccaria como um *founding father* (HARCOURT, 2011, p. 76). Assim, Beccaria e a Escola econômica de Chicago estenderam o modelo de ator racional para as questões atinentes aos crimes e às punições (HARCOURT, 2014, p. 51). Como relata Harcourt, Beccaria foi canonizado como o primeiro economista a aplicar a teoria das escolhas racionais ao campo do crime e da punição. Ele é retratado, assim, como o fundador da análise econômica do crime: o primeiro a rigorosamente aplicar as ferramentas e a lógica do cálculo utilitário às questões da justiça criminal.

No peculiar amálgama entre utilitarismo e contratualismo – “duas teorias que entrarão para os anuários da história do pensamento político como

mutuamente excludentes” (CASTRO; DAL RI JÚNIOR, 2008, p. 275) – promovido por Beccaria, “a base do raciocínio é a pressuposição da racionalidade individual ou da condição natural do homem como ser racional” (CASTRO; DAL RI JÚNIOR, 2008, p. 276). Assim, como explicam Castro e Dal Ri Júnior, é precisamente a partir dessa assunção quanto à racionalidade humana que se constrói a organização social, na medida em que se incumbe ao Estado a função de guiar a sociedade com fins utilitaristas – isto é, promover a maior felicidade possível do maior número de indivíduos –, mediante a manipulação dos objetos que afetam a sensibilidade humana de modo que se obtenha dos homens a conduta que deles se espera (CASTRO; DAL RI JÚNIOR, 2008, p. 275-276). Assim, torna-se o corpo dócil ao sistema – em outras palavras, impõe-se disciplina.

Talvez se possa dizer, então, em interface com as obras de Foucault e mesmo de Agamben, que a racionalidade dos agentes é o fator econômico que os torna plena e constantemente governamentalizáveis, uma vez que é essa característica que submete os homens aos estímulos produzidos pelo Estado. Ou seja, é a execução desse cálculo utilitário pelo Estado que torna o *homo oeconomicus* integralmente sujeito à exceção econômica; vive-se, assim, em constante estado de exceção, cuja construção perpassa a racionalidade econômica dos agentes inicialmente concebida por Beccaria e resgatada por Becker e pelos teóricos da AED.

É exatamente esse o objeto de análise acerca do qual se pretende refletir neste trabalho, sobretudo mediante o diálogo da obra de Becker com os trabalhos de Foucault e de Agamben.

A ANÁLISE DE FOUCAULT QUANTO AO *HOMO OECONOMICUS*

No presente artigo, o pensamento de Foucault – e sobretudo a sua concepção acerca do *homo oeconomicus* – é explorado a partir da obra “O nascimento da biopolítica”. Trata-se da transcrição do curso homônimo ministrado pelo pensador francês no *Collège de France* nos anos de 1978 e 1979.

Sugizaki assim descreve “O nascimento da Biopolítica”, comparando-o com “Em defesa da sociedade” (outro curso ministrado por Foucault no *Collège de France*, este entre 1976 e 1977):

Il faut défendre la société (de 1976) é uma história que mostra a adversidade entre o historicismo e o contratualismo, mas *Naissance de la biopolitique* (de 1979) é uma história de como o sujeito sujeitado do contrato pôde ser, uma vez, completamente substituído pelo sujeito de interesse, numa certa história da Alemanha do segundo pós-guerra. Assim, Foucault pretende livrar a analítica do poder do elemento da soberania (2013, p. 13).

Vale esclarecer que a menção à “Alemanha do segundo pós-guerra” vincula-se, sobretudo, ao surgimento do neoliberalismo em sua vertente germânica – isto é, o ordoliberalismo –, que acaba por figurar, paralelamente ao neoliberalismo americano – ou o “anarcoliberalismo americano”, como o define Sennelart (2008, p. 445) – como um dos objetos de análise de Foucault em seu “O nascimento da biopolítica”.

Como o próprio Foucault descreve em seu “Resumo do curso”,

Não se trata aqui de uma “interpretação” do liberalismo que se pretendesse exaustiva, mas de um plano de análise possível – o da “razão governamental”, isto é, dos tipos de racionalidade que são postos em ação nos procedimentos pelos quais a conduta dos homens é conduzida por meio de uma administração estatal. Procurei efetuar essa análise tomando dois exemplos contemporâneos: o liberalismo alemão dos anos 1948-1962 e o liberalismo americano da Escola de Chicago (2008, p. 437).

Essa exploração histórica de Foucault pelo ordoliberalismo e pelo neoliberalismo americano, vale dizer, representou a “única incursão de Foucault, ao longo de todo o seu ensino no *Collège de France*, no campo da história contemporânea” (SENNELART, 2008, p. 445).

Logo se chega, portanto, ao motivo pelo qual “O nascimento da biopolítica” constitui parte do substrato teórico deste escrito: o fato de, em tal curso, Foucault ter se dedicado à análise daquilo que ele identificava como o neoliberalismo americano, personificado sobretudo na obra de Gary Becker³.

³ Vale dizer que, a despeito da análise de Foucault, Becker identifica-se como um liberal. Isso fica claro quando Becker diz que, como um liberal, se opõe às leis de drogas (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 11), bem como quando fala no “*so-called*” (assim chamado) neoliberalismo (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 10), e, ainda mais, quando explicita: “eu não uso a palavra “neoliberal” (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 12). Becker identifica-se como um liberal clássico (“*classical liberal*”) e acrescenta haver diferenças, na extensão em que ele próprio toca na Filosofia, entre liberais clássicos e liberais americanos. Quando o economista refere-se a “liberal”, elucida mais adiante, ele utiliza a tradicional conotação europeia desse termo (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 15).

Para Foucault, tanto a teoria do Capital Humano quanto a teoria econômica do crime – ambas cunhadas por Becker – simbolizam a reconstrução de duas áreas de estudo, a qual se revela como uma decorrência lógica nos estudos neoliberais.

E o que conecta esses dois exemplos, explica Dilts (2009, p. 81), é a “reinvocação” e subsequente redefinição da figura do *homo oeconomicus*. É esse o fator que explica o interesse de Foucault pelas teorias de Becker, na medida em que ilustram as reinvenções promovidas pelo neoliberalismo, as quais também poderiam ser sintetizadas na transformação do conceito da *laissez-faire*:

A teoria do Estado e da Economia não clama por uma retração do Estado para assegurar um espaço de liberdade negativa em que se pode agir livremente; ao contrário, o propósito é o de submeter o governo a um “permanente tribunal econômico” em que toda atividade governamental é julgada (DILTS, 2009, p. 81).

Vale dizer que as teorias de Gary Becker sobre o capital humano (1962) e a criminalidade (1968) marcaram o avanço da ciência econômica para áreas até então alheias aos métodos dessa disciplina, com a criação um novo aparato instrumental para se pensar o comportamento humano (CONTI, 2016, p. 1). Além disso, caracterizaram-se por uma mudança de foco, particularmente importante para a Economia: do âmbito macro para o âmbito micro. E essa mudança promovida por Becker no âmbito econômico é paralela àquela operada por Foucault na Filosofia, no que toca ao estudo do poder. Há um paralelo na mudança da macroeconomia para a microeconomia. Logo, uma consequência desse ato, para Foucault – e, nesse ponto, Ewald fala (talvez contraintuitivamente) em apologia de Foucault a Becker⁴ –, relaciona-se à

⁴ Ewald, no início dos debates delinea a seguinte indagação: “como é possível que um intelectual, um filósofo francês – alguém talvez conhecido como um filósofo francês de esquerda, um radical –, proferisse, no final dos anos 70, uma conferência no *Collège de France* em que ele faria apologia ao neoliberalismo – especialmente a apologia a Gary Becker, que é referido no livro ‘O nascimento da biopolítica’ como o mais radical representante do neoliberalismo americano?” (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 4). Em outro ponto, questiona-se Ewald: “Foucault tornou-se um pupilo de Gary Becker? Eu não sei [risos]”. Mais adiante, todavia, Ewald esclarece que Foucault não é pupilo de Becker por acreditar que o homem concebido pelo economista é uma ficção – a qual, portanto, a despeito de interessante, não é real. Harcourt, mais tarde, acrescenta que alguns estudiosos chegaram ao ponto tal de afirmar que Foucault tinha uma inclinação pelo neoliberalismo. O próprio Harcourt, no entanto, acredita que seria ir longe demais e identifica que a principal crítica de Foucault em relação a Becker diz respeito à concepção de poder sem coerção (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 8), bem como à teoria do capital humano, particularmente no que toca à distinção entre partes da população nas quais se deveria investir, e partes em

liberdade, que é o motivo pelo qual a questão da verdade é tão relevante para Foucault, como explica Ewald:

Porque a nossa liberdade – a possibilidade de liberdade – depende da maneira como nós dizemos a verdade, ou produzimos a verdade. Certas formas de verificação representam morte para a liberdade; algumas formas de verificação dão novas possibilidades à liberdade (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 6).

Ewald afiança, então, que Foucault concebia a espécie de análise realizada por Becker como algo que cria a possibilidade de promover e vislumbrar novas formas de liberdade⁵. Diz, ademais, que o trabalho do economista americano possibilita pensar o poder sem disciplina: torna-se possível, mediante incitação, conduzir o comportamento do outro sem coerção.

Como explica Dilts, as questões atinentes à punição e à configuração dos criminosos persistem nas conferências ministradas por Foucault em 1978 e 1979 no *Collège de France: Sécurité, Territoire, Population e Naissance de la Biopolitique*. Tais conferências seguiram uma trajetória para além das técnicas disciplinares e, dentro do contexto do crime e da punição, moveram-se para além do ideal de reabilitação. Uma parte crucial dessa análise foi o interesse de Foucault pelo pensamento econômico neoliberal da assim chamada “Escola de Chicago”, exemplificada no trabalho fundante de Gary Becker acerca do capital humano e da análise do crime e da punição. A principal característica dessa análise é, segundo Foucault, uma reintrodução (e uma redescritção crítica) da figura universal do ator racional como uma categoria criminológica: o *homo oeconomicus* (DILTS, 2009, p. 78).

Na parcela de sua obra destinada à análise do neoliberalismo americano, Foucault aborda a maneira como os neoliberais utilizam “a economia de mercado e as análises econômicas para decifrar as relações não-mercantis para decifrar fenômenos que não são fenômenos estrita e propriamente

que não se deveria fazê-lo (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 9). Já Becker afirma não ter encontrado nenhuma crítica clara em relação à teoria do capital nas conferências de Foucault (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 10), mas diz que Foucault “certamente não foi um pupilo de Gary Becker. Quero dizer, seria absurdo acreditar que ele foi meu pupilo”. De qualquer forma, alude-se novamente a Becker para afiançar que Foucault pode “opor-se a certas formas do neoliberalismo, mas ele parece ter levado a sério o assim denominado neoliberalismo que se baseava na análise de capital humano” (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 10-11).

⁵ Becker concorda com tal análise, sobretudo quando afiança que é um ponto de vista libertador a concepção segundo a qual as pessoas – e não mais o maquinário, o capital e a terra – estão no centro da economia (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 11).

econômicos, mas são o que se chama [...] de fenômenos sociais” (2008, p. 329). De fato, a identificação dessa transposição da lógica de mercado a fenômenos que, ao menos em princípio, não são mercadológicos, é tônica que permeia a análise que o pensador francês faz do neoliberalismo e da sua faceta norte-americana: a AED. Da mesma forma, essa transposição é traço característico de tal Escola do pensamento econômico-jurídico: “a análise em termos de economia de mercado, em outras palavras, em termos de oferta e procura, vai servir de esquema que se pode aplicar a campos não-econômicos” (FOUCAULT, 2008, p. 334). Como explica Sennalart, pensamento por ele denominado de “anarcoliberalismo americano” procura “ampliar a racionalidade do mercado a campos tidos até então como não-econômicos (teoria do ‘capital humano’)” (2008, p. 445). Como afiança Dilts, em termos semelhantes, “um princípio central do neoliberalismo é a extensão da lógica de mercado a todas as esferas da vida” (2009, p. 87).

Ante isso, Foucault identifica a

aplicação da grade econômica a um campo que, no fundo, desde o século XIX e, podemos sem dúvidas dizer, já desde o fim do século XVIII, havia sido definido em oposição à economia, em todo caso em complemento à economia, como aquilo que em si, não pertence à economia, apesar de a economia se situar no interior desse campo. Em outras palavras ainda, é o problema da inversão das relações do social com o econômico que, a meu ver, está em jogo nesse tipo de análise (2008, p. 329).

Assim, em relação à forma econômica de mercado, Foucault afiança que a AED, marcadamente neoliberal, trata “de generalizá-la em todo o corpo social, e generalizá-la até mesmo em todo o sistema social que, de ordinário, não passa ou não é sancionado por trocas monetárias” (2008, p. 330); explica, ainda, que se tem “nessas análises econômicas dos neoliberais, uma tentativa de decifração em termos econômicos de comportamentos sociais tradicionalmente não-econômicos” (2008, p. 337). A identificação, por Foucault, dessa generalização da forma econômica, que passa a ser aplicada também a questões aparentemente não-econômicos permeia toda a parte do curso “O nascimento da biopolítica” que o intelectual francês dedica à reflexão acerca do neoliberalismo americano; de fato, é possível pinçar da obra numerosos excertos em que o autor salienta essa novidade introduzida – ou pelo menos resgatada – pela AED.

Ainda quanto ao neoliberalismo americano, Foucault aponta que não se trata de mera opção econômica e política; é uma maneira de ser e pensar, uma relação entre governo e governados (2008, p. 301) – o que talvez fique ainda mais claro com a leitura cruzada com a obra de Agamben, da qual se pode extrair, a partir de reflexões acerca da AED, que se vive em um constante estado de exceção econômico sob o paradigma neoliberal. Já Dilts acentua que o *homo oeconomicus* captura a teoria da subjetividade da governamentalidade neoliberal e aponta para um melhor entendimento acerca da relação entre os poderes jurídico, disciplinar e biopolítico (2009, p. 78).

Foucault salienta, ainda, que a Análise Econômica do Direito formula, “em relação à governamentalidade efetivamente exercida, uma crítica que não seja uma crítica simplesmente política, que não seja uma crítica simplesmente jurídica. É uma crítica mercantil” (2008, p. 338). O mercado, portanto, soma-se – ou mesmo se sobrepõe – ao Direito e à Política na incumbência de constituir uma crítica da governamentalidade. Dito de forma mais clara, o mercado derroga Política e Direito em nome de sua própria crítica. É o que Foucault identifica: “o mercado já não é um princípio de autolimitação do governo, é um princípio que é virado contra ele. É uma espécie de tribunal econômico permanente em face do governo” (2008, p. 339). O pensador arremata: “temos aqui uma espécie de tribunal econômico que pretende aferir a ação do governo em termos estritamente de economia e de mercado” (FOUCAULT, 2008, p. 339). Impor aos indivíduos as vestes do *homo oeconomicus* é, portanto, o que permite torná-los governamentalizáveis; como Foucault explica, “o *homo oeconomicus* é a interface do governo e do indivíduo” (2008, p. 346). Há uma constatação de Foucault que é essencial para compreender o processo de expansão da lógica mercadológica e de configuração do *homo oeconomicus*; diz o pensador: “o *homo oeconomicus* é aquele que aceita a realidade” (2008, p. 368). O agente é, portanto, submisso a uma certa realidade que lhe é imposta – algo que talvez encontre paralelo na figura do *homo sacer* concebida por Agamben.

Nessa linha de pensamento, Foucault ainda assinala o afastamento entre o *homo oeconomicus* concebido por essa análise econômica contemporânea e aquele delineado no século XVIII. Este último, explica o

pensador francês, era intangível ao exercício do poder, na medida em que obedecia somente ao seu próprio interesse. “É o sujeito ou objeto do *laissez-faire*”. Já sob a acepção de Becker, o *homo oeconomicus* é suscetível aos estímulos: “aceita a realidade ou [...] responde sistematicamente às modificações sistemáticas que serão introduzidas artificialmente no meio”; é, portanto, “aquele que é eminentemente governável”. “De parceiro intangível do *laissez-faire*, o *homo oeconomicus* aparece agora como o correlativo de uma governamentalidade que vai agir sobre o meio e modificar sistematicamente as variáveis do meio” (FOUCAULT, 2008, p. 369). Conti identifica semelhante movimento teórico; explica que

O sujeito desse liberalismo de Becker não seria um sujeito inacessível à ação do governo, com um auto-interesse próprio e que deve ser deixado agir como no liberalismo clássico, na economia política clássica. Ele seria uma espécie de máquina que reage a estímulos. Logo, a ação do governo com relação a esse sujeito não é mais simplesmente o *laissez-faire*, deixe-o agir por conta própria, mas sim fazer uso de um novo conjunto de instrumentos para alterar o ambiente que faz essa máquina reagir. O sujeito desse liberalismo é um sujeito maleável, governamentalizável, basta para tanto alterar o ambiente, os *inputs*, que fazem a máquina girar (CONTI, 2016, p. 15).

Foucault situa, assim, o “*homo oeconomicus* como sujeito de interesse individual no interior de uma totalidade que lhe escapa, mas funda a racionalidade das suas opções egoístas” (FOUCAULT, 2008, p. 379).

Na sequência, Foucault aponta, criticamente (e, de certa forma, também implicitamente), que, a despeito dessa disparidade de concepções acerca do *homo oeconomicus*, este em verdade já era, desde o século XVIII,

um certo tipo de sujeito que permitia justamente que uma arte de governar se regulasse de acordo com o princípio da economia – a economia em ambos os sentidos da palavra: economia no sentido de economia política e economia no sentido de restrição, autolimitação, frugalidade do governo (FOUCAULT, 2008, p. 370).

A fim de traçar uma espécie de histórico acerca dos fundamentos constituintes do *homo oeconomicus*, Foucault remete ao empirismo inglês – com remissões a Locke, Hume e Blackstone, das quais se extrai a concepção de “um sujeito que aparece como sujeito das opções individuais ao mesmo tempo irreduzíveis e intransmissíveis” – bem como aos fisiocratas e a teóricos como Mandeville; é daí que extrai, em linhas gerais, a conformação do sujeito de interesses (FOUCAULT, 2008, p. 370-375). Como o pensador explica,

temos, portanto, com o sujeito de interesse tal como os economistas o fazem funcionar uma mecânica totalmente diferente dessa dialética do sujeito de direito, já que é uma mecânica egoísta, é uma mecânica imediatamente multiplicadora, é uma mecânica sem transcendência nenhuma, é uma mecânica em que a vontade de cada um vai se harmonizar espontaneamente e como que involuntariamente à vontade e ao interesse dos outros (FOUCAULT, 2008, p. 375).

Diante disso – de todas essas considerações acerca da figura do *homo oeconomicus* –, Foucault questiona-se: “em que medida é legítimo e em que medida é fecundo aplicar a grade, o esquema e o modelo do *homo oeconomicus* a todo ator não só econômico, mas social em geral [...]?” (2008, p. 366). Esse questionamento talvez ressoe na obra de Agamben e lá encontre sua resposta, na medida em que o autor italiano permite que se visualize um constante estado de exceção econômico – cuja manutenção se deve, em parte, exatamente à configuração do *homo oeconomicus* como agente plenamente governamentalizável. O pensador francês identifica, ainda, outro problema decorrente do fenômeno que ele designa como a “generalização do objeto econômico”:

O problema da identificação do objeto da análise econômica a toda conduta, qualquer que seja, que implique, claro, uma alocação ótima de recursos raros a fins alternativos, o que é a definição mais geral do objeto da análise econômica tal como foi definida, grosso modo, pela escola neoclássica (FOUCAULT, 2008, p. 366).

Logo em seguida, para dimensionar aquele problema acima aludido, Foucault vale-se do que os próprios teóricos da AED pregam:

Há quem diga, como Becker – os mais radicais, digamos, dos neoliberais americanos –, que ainda não basta, que afinal de contas o objeto da análise econômica pode se estender até mesmo para além das condutas racionais definidas e entendidas como acabo de dizer e que as leis econômicas e a análise econômica podem se aplicar perfeitamente a condutas não-racionais (2008, p. 367).

Foucault pretende, portanto, desnudar a ideia que permeia a AED em geral. E, ao desnudá-la, vale dizer, fá-lo não necessariamente sob a forma de críticas; em verdade, são pouco numerosas as críticas que Foucault dirige, explicitamente, ao pensamento de Becker, a ponto de o economista americano ter afirmado não estar claro se o pensador francês concordava, ou não, com a sua abordagem (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2013, p. 2). Também Dilts observa isso, ao enfatizar que “Foucault, fiel à forma, apenas aponta nossa

atenção aos perigos relativamente escondidos desse modo de pensar. Ele não toma uma posição explícita quanto a tais perigos” (2009, p. 92).

Evidentemente, porém, é possível divisar bem claramente algumas das críticas formuladas por Foucault. Como observa Conti, o pensador francês

enxerga um problema nesse raciocínio [a teoria econômica do crime]. Essa teoria do crime de Becker segue o mesmo princípio da sua teoria do capital humano, de encarar os sujeitos como máquinas que reagem a estímulos. Igualmente, o cálculo econômico segue sendo estendido para áreas onde não tinha entrado, o criminoso também é um empresário de si mesmo concorrendo no mercado de crimes com outros empresários (CONTI, 2016, p. 13).

Como o próprio Conti pondera, porém, que a teoria de Becker,

para Foucault, é uma teoria que de partida já eliminaria qualquer pretensão de uma sociedade totalitária, de um regime geral de leis e punições que controlaria cada movimento de todas as pessoas. Como coloca Foucault, esse era o sonho dos reformadores jurídicos liberais do século XVIII, Beccaria e principalmente Bentham. A utopia da gestão utilitária dos crimes e punições de Bentham era a sociedade chegar num ponto em que nenhum indivíduo cometerá um crime pela certeza de que será pego e sofrerá algum tipo de punição. Becker, ao perguntar qual é a quantidade ótima de crime, já assume de partida que isso é impossível. Há um nível de crime além do qual as técnicas de vigilância e punição deixam de ter efeito, tornam-se um fardo maior do que o próprio crime, e portanto não precisariam ser ampliadas (2016, p. 13).

Em análise acerca do curso “O nascimento da biopolítica”, Dilts argumenta que Foucault, inicialmente, problematiza o fato de se supor uma plena racionalidade dos agentes, a despeito de conhecidas condições de irresponsabilidade de alguns deles (2009, p. 92).

Ademais, critica a criação de uma nova concepção de periculosidade, decorrente da assunção, pelo *homo oeconomicus*, de um espaço central, o que se originaria do fato de que o neoliberalismo, ainda que conceba os agentes em igualdade de condições, permite que se vislumbrem diferenças entre eles, ainda que em uma seara distinta. Assim, conquanto rechace a busca da subjetividade dos agentes, a teoria de Becker permitiria – e até encorajaria – a previsão de danos e a mensuração do risco com base em ações passadas. No mesmo sentido, muito embora se rejeite uma antecipação clínica da periculosidade, essa antecipação se dá por vias atuariais.

Mais além, Dilts argumenta que um regime discursivo que pretende cobrir toda a vida social – em função da existência de somente uma forma, que

é a forma mercadológica – impossibilita o que Foucault denomina de “dependências interdiscursivas”. De fato, como relata Conti,

tanto a teoria do capital humano quanto a teoria do crime e punição de Gary Becker não se pretendem como explicação única, total e universal para o objeto em análise. Formuladas na segunda metade do século XX, suas teorias são moldadas para o uso do ferramental estatístico da econometria. [...] Becker manteve ao longo da vida um contato próximo com o que pensadores de outras áreas das ciências sociais estavam fazendo – um entendimento completo de um dado fenômeno não é possível com apenas uma abordagem, embora ele enxergasse, sim, sua teoria como a mais ampla e geral (CONTI, 2016, p. 5).

Mais adiante, Dilts afirma que o liberalismo clássico, ainda que conferisse prioridade à troca econômica e pregasse a existência de uma esfera de não interferência no mercado, mantinha as distinções entre o mercado, a família e o Estado. Já o neoliberalismo, mediante a criação de uma interface entre o indivíduo e a vida social – o *homo oeconomicus* –, recusa qualquer análise atinente à interação entre os discursos.

Críticas mais contundentes, elaboradas sob uma abordagem foucaultiana – embora não pelo próprio Foucault –, talvez sejam aquelas formuladas por Harcourt (2011) e pelo próprio Dilts (2009), que apontam o paradoxo resultante de uma teoria neoliberal que, a pretexto de incutir a lógica do livre mercado a relações não mercadológicas – a relação entre Estado e indivíduos, mormente na esfera penal –, acaba por governamentalizar os sujeitos, os quais, exatamente por isso, passam a ser identificados com a figura do *homo oeconomicus*.

A menção ao nome de Harcourt produz torna oportuno afiançar que a análise do ideário de Becker através das lentes de Foucault é uma oportunidade ímpar, mas não somente por conta da sagacidade e da precisão que o pensador francês imprimiu a sua análise, mas também porque o economista norte-americano teve oportunidade de tecer uma espécie de réplica. Tal ocorreu por ocasião de dois seminários que foram realizados, em 2012 e 2013, na Universidade de Chicago, dos quais participaram, além do próprio Gary Becker, dois intelectuais bastante próximos a Foucault: François Ewald e o já mencionado Bernard Harcourt. Como relata Conti, planejava-se, de início, a realização de somente um debate, mas os participantes consideraram o encontro intelectualmente e marcaram outros dois, mas Gary Becker morreu no

início de 2014, aos 83 anos de idade, de modo que última sessão do debate – que seria dedicada à discussão dos dois últimos capítulos do curso “O nascimento da biopolítica”, em que Foucault refina seu argumento sobre a mudança no pensamento liberal – não ocorreu. Conti narra, ainda, que um diálogo direto entre os autores no fim dos anos 70 e começo dos anos 80 não se concretizou porque, muito embora ambos não fugissem de seus críticos, os colegas de Becker em Chicago não gostavam de Foucault e porque os colegas de Foucault em Paris não gostavam de Becker (CONTI, 2016, p. 2)⁶. O próprio Ewald, orientando de Foucault, diz que poderia ter sido muito frutífera uma conversa entre a visão de relação de poder concebida por Foucault e a visão de Becker quanto à decisão dos agentes racionais⁷. O encontro, todavia, não foi possível por conta de divergências ideológicas alimentadas pelos colegas de Foucault no *Collège de France* e pelos colegas de Becker na Universidade de Chicago.

⁶ O debate foi realizado por ocasião de visita de François Ewald, “principal assistente e interlocutor de Foucault no *Collège de France* entre 1976 e 1984 [data de falecimento deste pensador francês] e fundador do *Michel Foucault Center*” (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 2) à Universidade de Chicago. Assim, a convite de Bernard Harcourt – professor naquela instituição de ensino, à época –, Becker e Ewald promoveram um debate acerca do curso “O Nascimento da Biopolítica”, ministrado por Foucault no *Collège de France* entre 1978 e 1979, especialmente no que toca às aulas em que o pensador francês comentou a obra de Becker. Como descreve Harcourt, “em uma série de importantes conferências proferidas em 1979 sob o título de ‘O nascimento da biopolítica’, Michel Foucault ocupou-se do trabalho de Gary Becker no contexto de uma elaboração e crítica dos diferentes tipos de neoliberalismo. E ele estava, especialmente nessas três conferências – conferências nove, dez e onze –, olhando para o neoliberalismo americano, em oposição ao ordoliberalismo alemão e ao neoliberalismo francês” (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 3). Como Ewald explica mais tarde, a definição que Foucault dá ao liberalismo é a de “uma governamentalidade em que a veridicação (*truth-telling*) do governo é ditada pela economia” (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 5). Como novamente interpreta Ewald quanto ao que dizia Foucault, “a questão não é o Estado; a questão é a governamentalidade” (p. 5). Ewald complementa, ainda, ao dizer que, “para Foucault, o único liberalismo interessante é o liberalismo praticado por economistas [...], porque dá aos economistas um *status* bem específico, isto é, eles são produtores da verdade [...]. O que Foucault está buscando é uma teoria, uma teoria amoral, e uma teoria não-jurídica. O desafio é ser livre da moralidade e do Direito. E ele encontra – eu acho – a solução nos escritos dos economistas. Esta é a celebração dos trabalhos dos economistas, dos seus [de Becker] trabalhos. Você propõe uma teoria do homem, uma visão do homem, que é amoral e não-jurídica” (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 5). Vale indicar que, conforme explica Harcourt em nota de rodapé, o termo “veridicação” (“*veridiction*”, em inglês) foi cunhado por Foucault: trata-se de um neologismo oriundo das raízes latinas *veri* (verdade) e *diccio* (fala, pronúncia ou dicção) (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 5).

⁷ Becker parece concordar com tal afirmativa quando conjuga sua teoria do capital humano com as relações de poder identificadas por Foucault e, ao fim, completa: “estou perfeitamente feliz em aceitar isso” (BECKER; EWALD; HARCOURT, 2012, p. 12).

Para encaminhar a finalização das considerações atinentes à análise que Foucault elaborou acerca do neoliberalismo americano, vale remeter às palavras de que o próprio autor se valeu no seu “Resumo do curso”:

Procurei analisar o “liberalismo”, não como uma teoria nem como uma ideologia, menos ainda, claro, como uma maneira de a “sociedade” “se representar...”; mas como uma prática, isto é, como uma “maneira de fazer” orientada para objetivos e regulando-se por uma reflexão contínua. O liberalismo deve ser analisado então como princípio e método de racionalização do exercício do governo – racionalização que obedece, e esse é a sua especificidade, à regra interna da economia máxima (FOUCAULT, 2008, p. 432).

Como observa Conti, mediante o acesso ao curso “O nascimento da biopolítica”, pode-se “apreciar um pouco do porquê Foucault dar grande importância para a economia (*economics*) e os economistas – essa limitação interna da razão de Estado trazida pelo liberalismo tem como núcleo principal justamente o pensamento econômico” (2016, p. 7).

Quanto à recorrente questão relativa à expansão da racionalidade econômico-mercadológica, Foucault ressalta o seguinte:

O “neoliberalismo procura [...] ampliar a racionalidade do mercado, os esquemas de análise que ela propõe e os critérios de decisão que sugere a campos não exclusivamente ou não primordialmente econômicos. É o caso da família e da natalidade; é o caso da delinquência e da política penal” (FOUCAULT, 2008, p. 439)⁸.

Sennalart observa que, nas duas últimas aulas do curso, Foucault enfatiza o paradoxo resultante do liberalismo, em que, a um só tempo, se busca limitar a ação governamental, mas também se espera uma “intervenção governamental permanente”:

As duas últimas aulas tratam do nascimento da ideia de *homo oeconomicus*, como sujeito de interesse distinto de sujeito de direito, no pensamento do século XVIII, e da noção de “sociedade civil”, correlativa da tecnologia liberal de governo. Enquanto o pensamento liberal, em sua versão mais clássica, opõe a sociedade ao Estado, como a natureza ao artifício ou o espontâneo ao forçado, Foucault põe em evidência o paradoxo que a relação entre ambos constitui. De fato, a sociedade liberal tende a se autolimitar. Ela o obriga a se indagar sem cessar se ela não governa demais e, desse ponto de vista,

⁸ Foucault refere-se, aqui, a escritos de autoria de Becker que abordavam, para além das matérias atinentes ao crime e às punições (o célebre ensaio “*Crimes and punishment: an economic approach*”), estudos econômicos atinentes à fertilidade (BECKER, Gary. *An economic analysis of fertility*. In: *National Bureau of Economic Research, Demographic and economic change in developed countries, a conference of the universities*. Nova York: Columbia University Press, 1960) e às famílias (BECKER, Gary. *A theory of marriage: part I*. *Journal of Political Economy*. Chicago Journals. 81, 4. jul. – ago., 1973. p. 813-846; BECKER, Gary S; LANDES, Elizabeth; MICHAEL, Robert T. *An economic analysis of marital instability*. *Journal of Political Economy*. Chicago Journals. 85, 6. dez., 1977. p. 1147-87).

desempenha um papel crítico em relação a todo excesso de governo. Mas também constitui o alvo de uma intervenção governamental permanente, não para restringir, no plano prático, as liberdades concedidas, mas para produzir, multiplicar e garantir essas liberdades de que o sistema liberal necessita. (SENNELART, 2008, p. 445-446).

O próprio Foucault já identificara o liberalismo como um “instrumento crítico da realidade” – nomeadamente, da governamentalidade:

[O liberalismo] constitui – e é essa a razão, tanto do seu polimorfismo como das suas recorrências – um instrumento crítico da realidade: de uma governamentalidade anterior, de que seus adeptos procuraram se distinguir; de uma governamentalidade atual que tentam reformar e racionalizar, restringindo-a; de uma governamentalidade à qual se opõem e cujos abusos querem limitar (FOUCAUT, 2013, p. 434).

Trata-se de uma reflexão – a identificação desse paradoxo – que talvez ressoe na obra de Agamben, sobretudo quando o filósofo italiano identifica a existência de um Estado de Exceção permanente, o que talvez se reflita em Estado *econômico* de exceção permanente. É, portanto, com o estabelecimento desse nexos entre as obras de Foucault e Agamben que se passa à exploração da obra deste último pensador.

CRÍTICAS OBLÍQUAS À FIGURA DO *HOMO OECONOMICUS* EM AGAMBEN

Efetuada a introdução ao tema – isto é, apresentado o *homo oeconomicus* – e após as reflexões acerca do curso “O nascimento da biopolítica”, passa-se à última parte deste trabalho, em que se efetua uma breve análise quanto à obra “*Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*”, de Giorgio Agamben.

Para principiar as reflexões a serem aqui tecidas, aponta-se para nexos interessante entre a obra de Agamben e a AED que é estabelecido por Ana Carolina Ceriotti, em seu estudo intitulado “A exceção econômica do Direito: crítica do discurso da *Law and Economics* a partir de Giorgio Agamben” (2013); o objetivo do trabalho, esclarece a autora,

é demonstrar que, no atual paradigma neoliberal, vive-se num estado de exceção econômico permanente, no qual a soberania se concentra em grande parte nas mãos do mercado e todos os indivíduos estão reduzidos à condição de *homo sacer*. A importância do estudo está em procurar compreender de que forma o discurso da *Law and Economics*, que se apresenta como neutro e universal, porém é fruto do neoliberalismo, contribui para a perpetuação do estado de exceção econômico como regra (2013, p. 5).

A redução dos indivíduos à condição de *homo sacer* é, portanto, a hipótese acerca da qual orbita o trabalho em questão, que se escora sobre a

constatação uma permanente exceção econômica – “paradigma político da modernidade” (CERIOTTI, 2013, p. 8). Para a autora, a AED, sempre implicada no discurso neoliberal, é instituidora “de um estado de exceção econômico no campo do Direito” (CERIOTTI, 2013, p. 10).

A autora destaca, ainda, que, ao longo do século XX, o estado de exceção tem se tornado a regra e que, exatamente por conta disso, tem se tornado difícil identificá-lo; ou, ainda, quando se o identifica, tal constatação já não provoca o alarde esperado (CERIOTTI, 2013, p. 70). De fato, como afiança Agamben, “a exceção se torna em todos os lugares a regra” (AGAMBEN, 2007, p. 16).

Sob a óptica de Agamben e da leitura que se faz de sua obra, o paradigma neoliberal encabeçado pela AED tem se encarregado, de certa forma, de perpetuar esse estado de exceção, que se manifesta, então, sob uma faceta econômica.

Ao conceber uma concepção de que os agentes são todos plenamente racionais, o Estado, paradoxalmente, lhes oferece um ambiente controlado, que é manejado com o intento de que o *homo oeconomicus* adote as escolhas que interessem ao soberano. Dessa forma, criam-se e obtêm-se corpos dóceis, cujo controle se opera no nível da biopolítica e/ou do biopoder.

É o que Agamben retrata, com menção a Foucault:

Segundo Foucault, o “limiar de modernidade biológica” de uma sociedade situa-se no ponto em que a espécie e o indivíduo enquanto simples corpo vivente tornam-se a aposta que está em jogo nas suas estratégias políticas. A partir de 1977, os cursos no *Collège de France* começam a focalizar a passagem do “Estado territorial” ao “Estado de população” e o conseqüente aumento vertiginoso da importância da vida biológica e da saúde da nação como problema do poder soberano, que se transforma progressivamente em “governo dos homens”. [...] Em particular, o desenvolvimento e o triunfo do capitalismo não teria sido possível, nesta perspectiva, sem o controle disciplinar efetuado pelo novo biopoder, que criou para si, por assim dizer, através de uma série de tecnologias apropriadas, os “corpos dóceis” de que necessitava. (AGAMBEN, 2007, p. 11)

É extremamente paradoxal que o paradigma neoliberal a um só tempo conceba os agentes como seres extremamente racionais – materializados na figura do *homo oeconomicus* –, que, contudo, são submissos, em suas escolhas, às escolhas já efetuadas pelo soberano. É dizer: se os indivíduos têm os seus

cálculos, também o Estado tem os seus, que envolvem exatamente a tomada de decisões pelos integrantes do corpo biopolítico:

A implicação da vida nua na esfera política constitui o núcleo originário – ainda que encoberto – do poder soberano. Pode-se dizer, aliás, que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano. A biopolítica é, nesse sentido, pelo menos tão antiga quanto a exceção soberana. Colocando a vida biológica no centro de seus cálculos, o Estado moderno não faz mais, portanto, do que reconduzir à luz o vínculo secreto que une o poder à vida nua (AGAMBEN, 2007, p. 14).

É, portanto, precisamente a racionalidade dos agentes que os torna governamentalizáveis. Trata-se de uma disciplina imposta no nível da generalidade, aos agentes como membros de um corpo, o que é proporcionado pela expansão da economia a todos os fenômenos sociais. De fato, já não há fato social que remanesça imune à economia, na medida em que o paradigma neoliberal tem por premissa exatamente a expansão da racionalidade econômica – mais precisamente, da racionalidade mercadológica – a toda a sociedade, inclusive à esfera penal.

Assim, se por um lado o Estado fornece direitos e liberdades, de outro submete os membros do corpo social às condições de uma vida insacrificável e, porém, matável:

Daí, também, a sua [da democracia moderna] específica aporia, que consiste em querer colocar em jogo a liberdade e a felicidade dos homens no próprio ponto – a “vida nua” – que indicava a sua submissão. Por trás do longo processo antagonístico que leva ao reconhecimento dos direitos e das liberdades formais está, ainda uma vez, o corpo do homem sacro com o seu duplo soberano, sua vida insacrificável e, porém, matável” (AGAMBEN, 2007, p. 17).

Retoma-se, aqui, a reflexão elaborada por Ceriotti: questiona-se a autora se, sob o paradigma neoliberal, estão todos os sujeitos reduzidos à condição de *homines sacri*. A resposta é categórica: “na política contemporânea, a figura do *homo sacer* está mais presente do que nunca” (CERIOTTI, 2013, p. 93).

Mais detalhadamente, reflete a autora:

O *homo sacer* de Agamben foi transformado pela AED em *homo economicus*, a partir da redução de todos os homens à categoria de meros consumidores – quando não considerados as próprias mercadorias – ou fornecedores de capital e mão-de-obra barata, sendo facilmente descartados quando não mais necessários, por meio de sua própria exclusão (CERIOTTI, 2013, p. 93).

É, portanto, diante desse panorama instaurado pelo paradigma neoliberal – nomeadamente pela sua faceta econômico-jurídica, denominada Análise Econômica do Direito –, que se reduzem os agentes, assumidos como serem integralmente racionais, a *homo sacer*, ou, em uma nomenclatura à Foucault, a *homo oeconomicus*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, procurou-se efetuar uma breve análise quanto à figura do *homo oeconomicus*, central para o paradigma “neoliberal” da Análise Econômica do Direito, mormente através das lentes providas pela leitura das obras de Michel Foucault e Giorgio Agamben: respectivamente, “O nascimento da biopolítica” e “*Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*”.

Inicialmente, partiu-se de considerações acerca da teoria econômica de Gary Becker, um dos grandes expoentes da AED e o pensador que é analisado por Foucault em seu curso “O nascimento da biopolítica”. Buscou-se demonstrar que a racionalidade dos agentes é uma premissa basilar da análise econômica que Becker faz dos crimes e das punições, à moda do que Cesare Beccaria fizera dois séculos antes em “Dos delitos e das penas”, sua *Magnum opus*. Já a partir desse ponto do trabalho, procurou-se evidenciar que a atribuição de uma plena racionalidade aos agentes tem consequências bastante profundas, sobretudo nas relações de poder entre o indivíduo e o Estado soberano.

Na sequência, avançou-se para a análise da obra que constitui o principal substrato teórico deste escrito: “O nascimento da biopolítica”, de Foucault. Da obra, resgataram-se sobretudo os pontos em que o pensador francês se atém à reflexão acerca do neoliberalismo americano, exemplificado exatamente na figura de Gary Becker, tido como um dos mais radicais representantes da AED. Aproveitou-se essa oportunidade ímpar para efetuar uma digressão mais detida quanto à figura do *homo oeconomicus* e, desde então, relacioná-lo com o que mais tarde se extrairia da obra de Agamben. Buscou-se aclarar, ainda, os pontos de convergência e divergência entre Foucault e Becker – tarefa que é facilitada pelo “diálogo” que foi promovido entre os autores por ocasião do curso “O nascimento da biopolítica” e dos seminários realizados em 2012 e 2013 na

Universidade de Chicago, em que Becker se reuniu com Ewald e Harcourt.

Por fim, efetuou-se um breve cotejo, na medida do possível, entre a figura do *homo oeconomicus* e a realidade descrita por Agamben em sua obra, sobretudo no que diz respeito ao elemento que dá nome à sua *Magnum opus*: o *homo sacer*. Refletiu-se, então, que engendrar e manipular o *homo oeconomicus* pode equivaler, sob a óptica da obra de Agamben, a manter, constantemente, um estado de exceção – mais precisamente um estado de exceção econômico, calcado na governamentalidade dos agentes racionais, que são governamentalizáveis precisamente por serem racionais. Trata-se de concepção que remonta a Bentham e que é resgatada pelos teóricos da AED; trata-se, ainda, de ideário que pode ser analisado à luz da obra de Agamben e da vida nua do *homo sacer* por ele concebido.

Assim, buscou-se efetuar esse trânsito teórico entre os três pensadores, como forma de promover um diálogo entre suas obras e efetuar reflexões entre essa tão relevante e marcante figura do paradigma neoliberal permeado pela análise econômica: o *homo oeconomicus*.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AGAMBEN, Giorgio. ***Homo sacer***: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFSMG, 2007.

BECKER, Gary; EWALD, François; HARCOURT, Bernard. "Becker and Foucault on Crime and Punishment": A Conversation with Gary Becker, François Ewald, and Bernard Harcourt: The Second Session. **University of Chicago Public Law & Legal Theory Working Paper n. 440**, 2013. Disponível em: http://chicagounbound.uchicago.edu/public_law_and_legal_theory/410/. Acesso em 30. nov. 2016.

_____. Becker on Ewald on Foucault on Becker: American Neoliberalism and Michel Foucault's 1979 'Birth of Biopolitics' Lectures. **University of Chicago Public Law & Legal Theory Working Paper n. 401**, 2012. Disponível em: http://chicagounbound.uchicago.edu/public_law_and_legal_theory/39/. Acesso em 30. nov. 2016.

CASTRO, Alexander de; DAL RI JÚNIOR, Arno. Iluminismo e absolutismo no modelo jurídico-penal de Cesare Beccaria. **Revista Sequência**, n. 57, p. 261-284, dez. 2008.

CERIOTTI, Ana Carolina. **A exceção econômica do Direito**: crítica do discurso da *Law and Economics* a partir de Giorgio Agamben. 2013. 99 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

CONTI, Thomas Victor. **Capital humano, crime e punição**: Becker, Foucault e os Seminários de Chicago de 2012 e 2013. Disponível em: <http://thomasconti.blog.br/wp-content/uploads/2015/11/Conti-T.-V.2015-O->

Debate-Becker-Foucault.pdf>. Acesso em 22. nov. 2016.

DILTS, Andrew. *Michel Foucault meets Gary Becker: criminality beyond discipline and punish*. In HARCOURT, Bernard (Org.). **Discipline, security and beyond: rethinking Michel Foucault's 1978 & 1979 Collège de France lectures**. Carceral Notebooks 4. p. 77-100. 2009. Disponível em: <<http://www.thecarceral.org/Foucault-becker-ParisVersion.pdf>>. Acesso em 04. nov. 2016.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**: curso dado no *Collège de France* (1978-1979). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes: 2008.

HARCOURT, Bernard E. **The illusion of free markets: punishment and the myth of natural order**. Cambridge e Londres: Harvard University Press, 2011.

HAREL, Alon. Criminal Law as an efficiency-enhancing device: the contribution of Gary Becker. p. 297-316. In: DUBBER, Markus (Ed.). **Foundational texts in modern Criminal Law**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

POSNER, Richard. An Economic Theory of the Criminal Law. **Columbia Law Review**, Nova York, v. 6, n. 85, p. 1193-1231, out. 1985.

SUGIZAKI, Eduardo. A contra-história: historicismo e sujeito de interesse como alternativa à soberania política em Foucault. **Revista Expedições: Teoria da História & Historiografia**. v. 4, n. 2, Ago. – Dez. 2013. p. 11-38.